

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Informação ACCJE/GAB-DG nº 24/2022

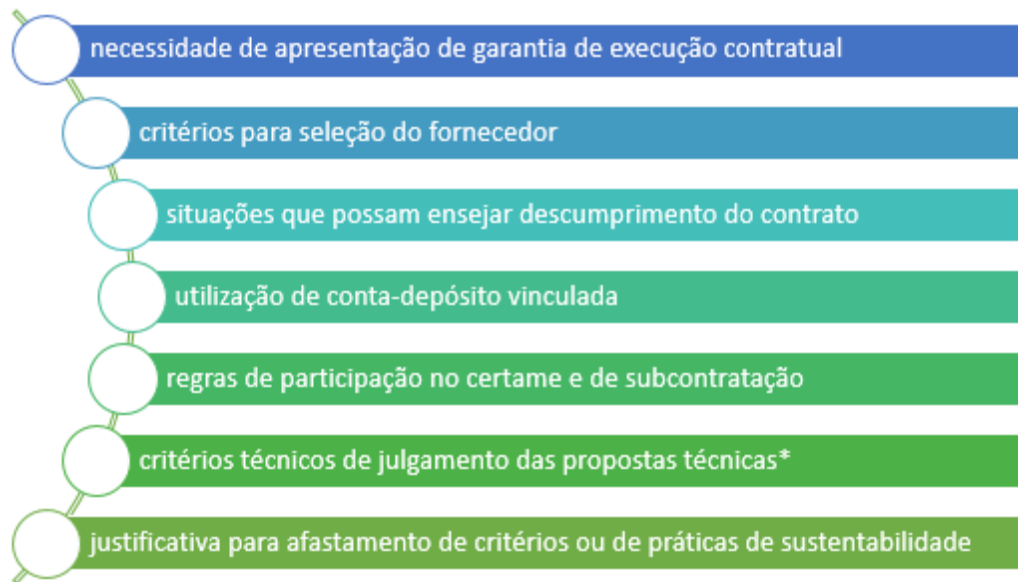
Referência: Projeto Básico ACCJE 1968454

Assunto: SITUAÇÕES QUE POSSAM ENSEJAR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO -
PENALIDADES - ANEXO I - V

Senhor(a) Assessora-Chefe,

Trata-se de cumprimento das novas regras para a instrução dos processos de contratação. Visando a regulamentar as exigências trazidas na Instrução Normativa nº 11/2021, o Memorando-Circular SAD nº 16/2021 (1810270) assim dispõe sobre os termos de referência:

"7. A unidade demandante deve encaminhar à SAD, juntamente ao PB/TR/PAMS, **documento apartado** que contemple o disposto no art. 15 da IN TSE nº 11/2021:



Por fim, este documento intitulado Informação ACCJE/GAB-DG nº 24/2022, é anexo ao Projeto Básico o intitulado **ANEXO I - V** - supracitado e servirá como base para as devidas análises subsequentes.

"PENALIDADES

1. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

2022.00.000002091-0

Documento nº 1969162 v8

1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração , por prazo não superior a 2 (dois) anos;

*2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, a **CONTRATADA** que:*

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. Para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informações falsas; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

*3. Com fundamento no art. 87 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas previstas para os casos de retardamento, de inexecução total do objeto ou de descumprimento na execução do contrato, conforme itens 4, 5, 6 e 7, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.*

*4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços no prazo previsto, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, contados da data prevista para essa finalidade.*

*4.1. No caso de retardamento da execução do contrato, presente o interesse público, a Administração poderá aceitar os serviços após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita, à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.*

*5. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução do contrato até o 15º (décimo quinto) dia, os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.*

*5. No caso de a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, descumprir quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3 será formalmente notificada pela fiscalização das violações contratuais praticadas.*

*5.1. A título de aprendizado, o descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3, antes de somar um total de 10 (dez) pontos de infração previstos na Tabela 1, será apurado e penalizado somente mediante aplicação dos pontos de infração, garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, no âmbito da Fiscalização contratual, exceto nos casos previstos no item 7 dessa cláusula.*

5.1.1. A contagem de pontos contemplará todos as ocorrências observadas, de acordo com as ocorrências previstas na Tabela 3, cumulativamente.

5.1.2. A contagem de pontos não será reiniciada no transcorrer de toda a contratação, mesmo após cada prorrogação de vigência contratual, caso aplicável.

5.2. Alcançado o total de 10 (dez) pontos de infração, caso a contratada, durante a execução do contrato, enquadrar-se novamente em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, estará configurado o descumprimento na execução do contrato, com a aplicação das sanções previstas na Tabela 2.

2022.00.000002091-0

Documento nº 1969162 v8

5.2.1. Será aberto procedimento para apuração e aplicação das sanções constantes da Tabela 2, nos termos do item 5.2., garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

TABELA 1

GRAU INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	0,5
2	1
3	2
4	3
5	4
6	6
7	10
8	10

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA EM R\$
1	ADVERTÊNCIA
2	300,00
3	500,00
4	700,00
5	900,00
6	2.000,00
7	4.000,00
8	6.000,00

TABELA 3 - INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	2	Por item e por ocorrência
3	Permitir a presença de empregado sem crachá, com traje sujo, manchado ou mal apresentado.	2	Por dia
4	Deixar de entregar e substituir os uniformes aos empregados na periodicidade definida no Projeto Básico.	2	Por dia
5	Não providenciar no prazo estipulado no contrato, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal, bem como o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil para todos os empregados.	2	Por dia
6	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.	2	Por dia
7	Deixar de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, considerando ocorrência a situação registrada pelo fiscal.	2	Por ocorrência
8	Deixar de apresentar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços ficha dos empregados, acondicionada em pasta individual em meio eletrônico, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/ fator Rh, endereço/telefone residencial e os documentos pessoais de seus empregados.	2	Por dia, a contar do 11º dia
9	Deixar de comparecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE , ao local designado, por meio de preposto único, no prazo máximo de 24 horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento, considerando ocorrência a situação registrada pelo fiscal.	2	Por ocorrência
10	Deixar de proceder à fiscalização em todos os postos alocados nas dependências do CCJE, na frequência mínima de 2 (duas) vezes por semana e, além dessas, mais quantas se fizerem necessárias para o bom andamento do serviço, considerando ocorrência a situação registrada pelo fiscal.	2	Por ocorrência
11	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o ressarcimento das ligações externas realizadas dos ramais disponibilizados ao preposto da CONTRATADA , por intermédio de GRU, considerando ocorrência a situação registrada pelo fiscal.	2	Por ocorrência

12	<i>Deixar de apresentar, no prazo previsto ou quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas, considerando ocorrência a situação registrada pelo fiscal.</i>	2	Por ocorrência e por dia
13	<i>Deixar de apresentar, quando da rescisão ou extinção do contrato, após o último mês da prestação dos serviços os documentos referentes às rescisões dos contratos de trabalho dos empregados conforme exigidos e no prazo definido no contrato.</i>	2	Por dia
14	<i>Deixar de manter preposto durante a execução do contrato, nas condições especificadas.</i>	3	Por dia
15	<i>Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.</i>	3	Por dia
16	<i>Causar danos materiais aos bens móveis e imóveis do CCJE, bem como deixar de ressarcir no prazo. considerando ocorrência o dano ocorrido em cada bem móvel ou imóvel</i>	3	Por ocorrência
17	<i>Deixar de substituir, no prazo contratual, o empregado que não comparecer ao serviço.</i>	3	Por dia
18	<i>Deixar de recolher o INSS e FGTS de seus empregados na forma da lei.</i>	3	Por dia
19	<i>Deixar de providenciar seguro de vida em grupo para cada funcionário alocado nas dependências do CCJE e apresentar a apólice ao fiscal do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato de dispensa de licitação na imprensa oficial, reincidindo a penalidade a cada 10 dias corridos.</i>	3	Por empregado
20	<i>Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, considerando ocorrência a situação registrada pelo fiscal.</i>	4	Por ocorrência
21	<i>Deixar de cumprir legislação trabalhista aplicável à execução dos serviços contratados.</i>	4	Por dia
22	<i>Não providenciar a abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto.</i>	4	Por dia
23	<i>Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento no Rio de Janeiro.</i>	4	Por dia
24	<i>Deixar de entregar aviso de férias aos seus empregados no prazo estipulado por lei, bem como efetuar o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais, em até 48 horas antes da data de início das férias e conforme a legislação vigente, reincidindo a penalidade a cada 10 dias corridos.</i>	4	Por empregado
25	<i>Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da Administração, considerando ocorrência a situação registrada pelo fiscal.</i>	5	Por ocorrência

26	Deixar de apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a relação de empregados e suas respectivas carteiras de trabalho, bem como os exames médicos admissionais, no prazo definido no contrato.	5	Por dia
27	Deixar de fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, considerando ocorrência a situação registrada pelo fiscal.	5	Por ocorrência
28	Empregar, na execução dos serviços, pessoal que não esteja legalmente contratado nos termos da legislação vigente.	6	Por dia
29	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia
30	Deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.	6	Por dia
31	Deixar de manter sigilo sobre assunto de interesse do CCJE/TSE , considerando ocorrência cada situação registrada pelo fiscal.	7	Por ocorrência
32	Permitir situação que crie dano físico, lesão corporal ou consequências letais, considerando ocorrência o dano ou a lesão por indivíduo afetado.	8	Por ocorrência

7. No caso de a **CONTRATADA** deixar de pagar os salários (A), inclusive férias (B) e 13º salário (C), vale-transporte (D) e/ou vale-alimentação (E) dos seus empregados nas datas avençadas, ficará sujeita à multa que será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X = [10\% (A+B+C+D+E)] \times F/30 + R\$ 300,00$$

Onde:

A, B, C, D e E = Valor do item inadimplido, quando for o caso;

F = Número de dias em atraso;

R\$ 300,00 = No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez.

8. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula 4.1.14 deste Contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

8.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar, no prazo estipulado, à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência. Considerando ocorrência cada situação registrada pelo fiscal.

8.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 9 desta Cláusula, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

9. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

10. Na apuração das penalidades previstas nesta cláusula, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

10.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

10.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;

10.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

10.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

10.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

11. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

11.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

12. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

13. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

14. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

15. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

16. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União."

É a informação.

ANDERSON VIDAL CORRÊA
ASSESSOR(A) II



Documento assinado eletronicamente em **21/03/2022, às 09:38**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1969162&crc=A5ECB6A6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1969162&crc=A5ECB6A6](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1969162&crc=A5ECB6A6),

informando, caso não preenchido, o código verificador **1969162** e o código CRC

A5ECB6A6.